

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2016, foi disponibilizado na página 1613 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)

Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)

Tiago Rodrigues Salvador (OAB 255585/SP)

Teor do ato: "I - Diante do cumprimento do disposto no artigo 52 e incisos da Lei nº 11.101/2005, bem como, o parecer favorável da ilustre Representante do Ministério Público, hei por bem determinar o processamento da presente recuperação judicial. Para o plano de recuperação, o devedor apresentará em juízo, no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 53 e seguintes da citada Lei de Recuperação e Falências, sob pena de convalidação da Recuperação em Falência. II Para exercer a função de administrador judicial nomeio a BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (art. 22 da Lei nº 11.101/2005). III - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; IV - Determino à Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores;V Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei.VI Publique-se edital no D.J.E. (artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005): o resumo do pedido do devedor;o teor desta decisão;c) a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito;d) o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.VII Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento."

Campinas, 24 de junho de 2016.

Marco Antonio Yamazoe
Chefe de Seção Judiciário